FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 6

TERMO DE OUTORGA Nº XXX/2021

CONCEDENTE:	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA		
OUTORGADO(A):			
CPF:		**RG/ÓRGÃO EMISSOR:**	
ENDEREÇO:			
PROCESSO:			
PROJETO:			
LOCAL:			
VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO:			
INSTITUIÇÃO:			
VIGÊNCIA:	XX (XXXXXXXXXXXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **OUTORGANTE**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PA do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, ora respondendo, até ulterior deliberação, pela Presidência da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, a contar de 1º de janeiro de 2019, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n. 33790, de 25/01/2019, ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, defere ao(à) OUTORGADO(A), acima qualificado(a), apoio financeiro ao projeto especificado no presente instrumento, doravante denominado Termo de Outorga, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de

fevereiro de 2018, Lei Federal nº 13.709/2018 e do Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

I. o presente Termo de Outorga tem origem na Chamada nº 002/2021 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES - Programa Primeiros Projetos- PPP- FAPESPA/CNPq.

II. integram este Termo de Outorga, independente de transcrição, o Convênio registrado no SICONV nº 794276/2013, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a FAPESPA, a Chamada nº 002/2021 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES - Programa Primeiros Projetos- PPP- FAPESPA/CNPq, a proposta/projeto aprovado(a), bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única: O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O auxílio da FAPESPA e CNPq, através da concessão de recursos financeiros, para a realização do Projeto intitulado **"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"**, aprovado na Chamada nº 002/2021 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES - Programa Primeiros Projetos- PPP- FAPESPA/CNPq, coordenado pelo(a) OUTORGADO(A), que tem por objetivo xxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O valor do presente termo de outorga é fixado em R$ XXXXX (Xxxxxx), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Outorga.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros destinados a auxiliar este Termo de Outorga são provenientes do orçamento da FAPESPA e do CNPq.

Subcláusula Segunda. O repasse de recursos ao(à) Outorgado(a) está condicionado à disponibilidade do Tesouro Estadual e bem como ao repasse prévio realizado pelo CNPq.

Subcláusula Terceira. As despesas previstas neste instrumento correrão, para o presente exercício, conforme abaixo:

FAPESPA:

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXX

Fonte: XXXX

Natureza de Despesas: XXXXXX

CNPq:

CUSTEIO:

Fonte de recursos:

Natureza de Despesas:

CAPITAL:

Fonte de recursos:

Natureza de Despesas:

Subcláusula Quarta. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente ao OUTORGADO(A), de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o(a) OUTORGADO(A):

I - estar adimplente com a Fazenda Estadual;

II - estar em regular situação com outros instrumentos celebrados com a OUTORGANTE; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e suas prestações de conta.

Subcláusula Segunda. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Pará;

Subcláusula Terceira. Não haverá pagamento em caráter retroativo ou cumulativo, nem com data anterior ou posterior à assinatura deste Termo de Outorga;

Subcláusula Quarta. Os recursos do presente Termo de Outorga, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA

O prazo de vigência do presente Termo de Outorga é de XX (XXXXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;

Subcláusula Segunda. A prorrogação do prazo de execução do projeto e de vigência deste Termo de Outorga não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Terceira;

Subcláusula Terceira. A OUTORGANTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Outorga, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Quarta. Os projetos ora apoiados respeitam a vigência do Convênio nº 794276/2013, firmado entre CNPq e FAPESPA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DA OUTORGANTE:

a. transferir ao(à) OUTORGADO(A) o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da OUTORGANTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desse instrumento, comunicando ao(à) OUTORGADO(A) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Outorga e do seu Plano de Trabalho;

d. analisar a prestação de contas relativa a esse Termo de Outorga, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente;

e. organizar Seminário de Avaliação Parcial e Seminário de Avaliação Final dos projetos apoiados, dando ciência ao CNPq com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – DO(A) OUTORGADO(A):

a. dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;

b. cumprir integralmente o objeto deste Termo de Outorga e suas cláusulas, regulamentos, anexos, manuais e legislação aplicável;

c. conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem o auxílio concedido;

d. responsabilizar-se pela perfeita aplicação do recurso concedido, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, sob pena de devolução dos recursos recebidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros, além de outras sanções aplicáveis;

e. aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Termo de Outorga na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao seu patrimônio, os quais não serão caracterizados como receita própria;

f. aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, bem como se comprometer a prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação;

g. propor alterações ao Projeto/Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação da OUTORGANTE, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto/Plano de Trabalho;

h. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FAPESPA ou pelos órgãos de controle;

j. divulgar o apoio da FAPESPA e do CNPq, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br (caso não consiga baixar o arquivo pelo site, solicitar à Assessoria de Comunicação da FAPESPA, através do e-mail: ascomfapespa3@gmail.com), em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Termo de Outorga, com destaque para o material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, e de trabalhos e atividades, fazendo-o em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Em relação ao CNPq, esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br);

k. toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à OUTORGANTE, referente ao presente instrumento, deverá explicitar o número do Termo de Outorga correspondente;

l. não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da OUTORGANTE;

m. observar, durante todo o período de vigência do projeto, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados ao apoio concedido;

n. comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades do projeto, permitindo a adoção de providências imediatas;

o. manter sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis, conforme disposto no Convênio SICONV nº 794276/2013;

p. quando solicitado pela OUTORGANTE, o(a) Coordenador(a) deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado;

q. participar de Seminário de Avaliação Parcial e Seminário de Avaliação Final dos projetos apoiados, quando deverão ser apresentados os resultados do projeto, conforme procedimento a ser estabelecido pela OUTORGANTE.

Subcláusula Primeira. O(A) Outorgado(a) e a equipe envolvida no projeto se dispõem a colaborar com a OUTORGANTE, como pareceristas *Ad Hocs* em assuntos de suas especialidades, sempre que requisitados;

Subcláusula Segunda. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da FAPESPA e do CNPq, bem como, deverá expor suas logomarcas oficiais e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada à FAPESPA;

Subcláusula Terceira. O descumprimento das obrigações previstas nessa Cláusula sujeita o(a) OUTORGADO(A) às penalidades previstas nesse instrumento e outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do(a) OUTORGADO(A), devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à OUTORGANTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do CNPq os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos pelos OUTORGADOS, no âmbito deste Termo de Outorga, por intermédio de auxílio financeiro concedido pela FAPESPA, com recursos financeiros a esta repassados pelo CNPq, na rubrica de capital. Da mesma forma, os equipamentos adquiridos com os recursos liberados pela FAPESPA serão de propriedade desta e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados pelo CNPq serão registrados em nome dos OUTORGADOS dos auxílios financeiros concedidos, devidamente identificados com o número do Convênio CNPq/FAPESPA (SICONV nº 794276/2013), com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc, que deverão ser adquiridos em nome do CNPq e identificados como “Veículo oficial de propriedade da União”;

Subcláusula Segunda. Os bens adquiridos com recursos por meio deste Termo de Outorga serão cedidos à INSTITUIÇÃO SEDE mediante a firmatura de Termo de Comodato entre o(a) OUTORGADO(A), sua respectiva instituição de vínculo e o CNPq ou a FAPESPA, dependendo da origem da entidade repassadora dos recursos;

Subcláusula Terceira. A cada 06 (seis) meses de execução do projeto, deverá ser remetida à FAPESPA a Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos OUTORGADOS dos auxílios financeiros concedidos pela FAPESPA e CNPq, acompanhada das cópias das notas fiscais de aquisição dos bens;

Subcláusula Quarta. Todos os bens deverão ser utilizados pelos OUTORGADOS dos auxílios financeiros concedidos, nas INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES do projeto contratado;

Subcláusula Quinta. Os bens adquiridos ou produzidos com recursos do Convênio CNPQ/FAPESPA (SICONV nº 794276/2013) deverão ser CONSIGNADOS às Instituições Participantes de acordo com o Plano de Trabalho e anuência do Coordenador do Projeto;

Subcláusula Sexta. Durante o período de vigência do Convênio CNPQ/FAPESPA (SICONV nº 794276/2013), a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo CNPq e FAPESPA;

Subcláusula Sétima. Findo o Convênio CNPQ/FAPESPA (SICONV nº 794276/2013), e desde que observado o fiel cumprimento do OBJETO pactuado, o CNPq poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes às INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas na alínea "a", inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Devendo, em qualquer caso, para que a doação ocorra, serem observadas as seguintes condições:

I – a prestação de contas deve ter sido integralmente aprovada pela FAPESPA, e ratificada, em caráter conclusivo pelo CNPq;

II – uma Comissão de Avaliação designada pelo CNPq deve manifestar-se, conclusivamente, pela pertinência de doação de tais bens;

III – a doação deve ser feita como encargo, e não como em caráter irrevogável, de que os bens doados devem ter por destinação as atividades estatutárias de pesquisa da donatária, e caso não sejam para tal fim utilizados, devem retornar à propriedade do CNPq.

Subcláusula Oitava. A FAPESPA poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes às INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, conforme legislação vigente;

Subcláusula Nona. A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos da legislação vigente;

Subcláusula Décima. Ficam a cargo do(a) OUTORGADO as seguintes obrigações:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – informar à FAPESPA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

III – devolver à FAPESPA os bens em seu poder em razão da sua não utilização ou de conclusão do PLANO DE TRABALHO, ou ainda, neste último caso, solicitar à FAPESPA sua doação;

IV – na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens adquiridos, deverá enviar cópia da ocorrência policial e as providências tomadas para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPESPA; e

V – somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização da FAPESPA;

VI – responsabilizar-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Fundação, no caso bens adquiridos com recursos repassados pela FAPESPA, no valor equivalente aos bens em caso de dano ou inutilização, perda ou extravio do bem, independente de dolo ou culpa.

Subcláusula Décima Primeira. Fica vedado o remanejamento entre rubricas de capital da FAPESPA e do CNPq.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO LAUDO CONCLUSIVO

I. as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho estão previstas na forma da Resolução nº. 13.989/1995-TCE/PA e alterações posteriores;

II. a fiscalização consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e tem a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Outorga, em todos os seus aspectos, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

III. a Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto desse instrumento.

Subcláusula Primeira. A OUTORGANTE indica o(a) Coordenador(a) de Projetos – CPROJ/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desse instrumento;

Subcláusula Segunda. A OUTORGANTE designará servidores para exercerem as funções de fiscal e suplente, por meio de portaria, cabendo-lhes a fiscalização deste instrumento;

Subcláusula Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do CNPq, da FAPESPA e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Público Federal e Estadual, no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela OUTORGANTE consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Termo de Outorga e o alcance dos resultados previstos, cabendo à OUTORGANTE exigir a apresentação dos relatórios técnicocientíficos na forma e nos prazos fixados;

Subcláusula Primeira. As prestações de contas técnica e financeira finais deverão ser apresentadas pelo(a) OUTORGADO(A) à OUTORGANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, e a OUTORGANTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Subcláusula Segunda. As prestações de contas deverão ser elaboradas em observância ao Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, disponível em: www.fapespa.pa.gov.br e à legislação em vigor. Se, durante a análise da prestação de contas, a OUTORGANTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;

Subcláusula Terceira. Na hipótese de o relatório técnico e a prestação de contas final dos recursos recebidos não serem aprovados, o(a) OUTORGADO(A) efetuará a devolução dos recursos recebidos e indevidamente utilizados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em relação aos recursos oriundos da FAPESPA, e Fazenda Nacional, em relação aos recursos oriundos do CNPq, a partir da data de recebimento do recurso;

Subcláusula Quarta. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a OUTORGANTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Termo de Outorga, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Outorga, o(a) OUTORGADO(A), no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados monetariamente.

Subcláusula Primeira. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do(a) OUTORGADO(A) em cadastros de restrições devidos;

Subcláusula Segunda. Deve ser restituído o valor total transferido pela OUTORGANTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em relação aos recursos oriundos da FAPESPA, e Fazenda Nacional, em relação aos recursos oriundos do CNPq, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I. quando não for executado o objeto do instrumento;

II. quando não for apresentada a prestação de contas, parcial e/ou final, no prazo fixado neste instrumento;

III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; e

IV. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos do seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, n° 10.933, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da FAPESPA, especialmente a Lei Federal n° 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n° 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n° 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal n° 10.973/04 (Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo), Decreto Federal n° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração dos resultados do evento, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do(a) OUTORGADO(A) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Termo de Outorga (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Outorga poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – rescindido pela OUTORGANTE, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de Outorga, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão observadas pela OUTORGANTE e pelo(a) OUTORGADO(A) as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso, ao ser executado o projeto, haja coleta ou processamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. o auxílio financeiro aprovado pela OUTORGANTE não gera nenhuma espécie de relação e trabalho, inclusive relação empregatícia, entre a OUTORGANTE e o(a) OUTORGADO(A);

II. o pessoal envolvido na execução do Projeto/Plano de Trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com a OUTORGANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) OUTORGADO(A)/instituição de execução do Projeto/Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução;

III. ficam o(a) OUTORGADO(A) e a instituição de execução do Projeto/Plano de Trabalho responsáveis por ressarcir a OUTORGANTE por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas;

IV. o processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto/Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis;

V. a inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o cancelamento imediato do auxílio financeiro aprovado e obrigará o(a) OUTORGADO(a) a ressarcir integralmente a OUTORGANTE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

VI. a OUTORGANTE se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor do auxílio;

VII. a OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) e/ou à equipe envolvida com o projeto;

VIII. a OUTORGANTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento;

IX. o(a) OUTORGADO(A) reconhece que à OUTORGANTE compete exercer a autoridade normativa de monitoramento e avaliação sobre a execução do Projeto/Plano de Trabalho, bem como transferir a responsabilidade pelo projeto, mediante prévia concordância da OUTORGANTE, no caso de paralisação ou de

fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

X. ao aceitar o apoio financeiro, o(a) OUTORGADO(A) declara formalmente:

a) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte;

b) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro, que trata sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente;

c) possuir anuência formal da(s) instituição(ões) de execução do Projeto/Plano de Trabalho, seja sob a forma de vínculo empregatício ou formal;

d) conhecer e respeitar as diretrizes da Comissão de Integridade na Atividade Científica do CNPq.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela OUTORGANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, de de 2021.

OUTORGANTE

OUTORGADO(A)